



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 26/79

Síntese:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a reajustar as tabelas de classificação dos níveis do Pessoal Estatutário, C.L.T e Inativos desta Prefeitura e dá outras providências.

Dispensado os pareceres das Comissões, encaminhe-se a Ordem do dia da próxima sessão extraordinária.

Presidente.

Secretário.

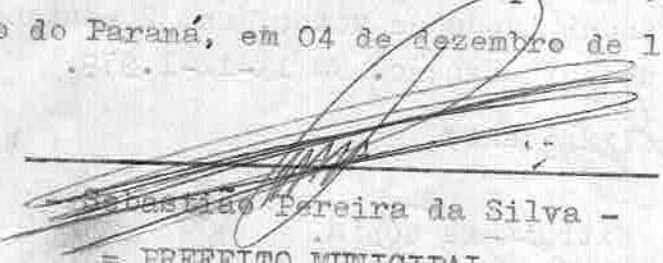
A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar os reajustes das tabelas de classificação dos níveis do pessoal Estatutário, C.L.T e Inativos desta Prefeitura, de conformidade com o que determina a Lei Municipal nº. 638, de 18 de outubro do corrente ano, nas seguintes proporções, ou seja percentuais: de um salário mínimo até CR\$. 8.798,40 um percentual de 29,26% (Vinte e nove e vinte e seis por cento), e de mais de 8.798,40 até 29.328,00 um percentual de 26,60 (Vinte e seis e sessenta por cento)

Art. 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de novembro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 1.979.




Sebastião Pereira da Silva -
= PREFEITO MUNICIPAL =